



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do litoral

**LEI NÚMERO 4624 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

(Autógrafo n.º 34/2024, Projeto de Lei n.º 22/24, Mensagem n.º 11/2024)

**Altera e dá nova redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 4588, de 21 de dezembro de 2023 e dá outras providências.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Altera e dá nova redação ao caput do Art. 1º da Lei Municipal n.º. 4588, de 21 de dezembro de 2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, os bens imóveis de propriedade do Município devidamente descritos e caracterizado na matrícula n.º 59.549 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo e inscrição individualizada no Cadastro Municipal sob o contribuinte n.º 02.388.010-4”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 21 de agosto de 2024.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO  
(FLAVIA PASCOAL)  
Prefeita Municipal**



Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Arquivos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.